



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 316 /23

Processo Administrativo: PMC.2023.00052623-16

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 246/2023

Fundamentação Legal: art. 74, III, "f", da lei nº 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Secretário de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (FAI/UFSCAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.991.647/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos (FAI/UFSCar), para ministrar o projeto de formação "PROJETAÇÃO DIGITAL E IMPRESSÃO 3D PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS", destinado aos profissionais da rede Municipal de Ensino de Campinas.

1.2. Descrição detalhada do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Inscrições para a participação de profissionais da Secretaria Municipal de Educação na formação: "PROJETAÇÃO DIGITAL E IMPRESSÃO 3D PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS", promovido pelo departamento de Engenharia de Produção de Sorocaba da UFSCar por meio da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos (FAI/UFSCar).	60	R\$ 1.483,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2	Inscrições para a participação de profissionais da Secretaria Municipal de Educação na formação: "PROJETAÇÃO DIGITAL E IMPRESSÃO 3D PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS", promovido pelo departamento de Engenharia de Produção de Sorocaba da UFSCar por meio da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos (FAI/UFSCar),	12	R\$ 0,00 (CORTESIAS)
---	--	----	-------------------------

1.2.1. Cronograma de Trabalho. A proposta será executada, nos termos do processo SEI PMC.2023.00052623-16, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho - ANEXO I, com base na lei federal no 14.133/2021 e no que couber, o decreto municipal 22.241/2022.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 2 (dois) meses contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo assinado entre as partes.

TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 89.025,97 (oitenta e nove mil e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023:

07160	339039	12.361.1003.4027	01-220.0000
07160	339039	12.365.1003.4027	01-212.0000
07160	339039	12.365.1003.4027	01-213.0000

QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no CEMAPA – Centro Multidisciplinar de Apoio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Pesquisa e Assessoria a Educação Especial Inclusiva, localizado na Rua Carolina Florence, n 1145, Vila Nova – Campinas.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada à CONTRATANTE no período acordado entre as partes.

4.3. A contratada responsabilizar-se-á por toda a administração do curso incluindo a contratação dos professores, quantidade da matéria a ser ministrada e as técnicas de abordagem. O curso deve ser prestado de forma a não causar qualquer tipo de dano durante as etapas em que estiverem sob a responsabilidade da Contratada.

4.4. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de cancelar o curso realizado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o curso, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da comunicação.

4.5. Caso a substituição do curso não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega/realização e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de qualidade do curso ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados da Secretaria de Educação.

5.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, zelando para que o serviço a ser prestado à municipalidade esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato.

5.3. O CONTRATANTE, por meio do seu fiscal do contrato e/ou gestor do contrato, efetuará a fiscalização do fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), podendo, a qualquer instante, notificar, requerer o cumprimento de diligências e solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

informações, devendo esta prestar os esclarecimentos e cumprir com as determinações das notificações, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento, bem como a justa e fiel observância aos termos, cláusulas e objeto(s) do contrato e do termo de referência ou o resultado final do fornecimento do produto/serviço.

5.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal do contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

5.5. A CONTRATADA terá a responsabilidade de cumprir integralmente e prestar o(s) serviço(s) conforme as cláusulas do termo de referência e contrato independentemente de pedidos, notificações ou diligências lavradas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

5.6. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por servidores designados pela SME.

5.7. Os fiscais do Contrato e gestores do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

5.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas do Contrato estão sendo cumpridas pelo prestador do serviço.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Enviar à contratada a Ordem de Serviço, a qual trará informações e especificações pertinentes à execução do objeto.

6.1.2. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.1.7. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. São obrigações da empresa Contratada:

6.2.2. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

6.2.3. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela SME, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.6. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Trabalho ou instrumento congênere.

6.2.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

6.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.2.12. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.2.13. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.14. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato e Termo de Referência, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso da prestação do serviço contratado por meio deste instrumento.

6.2.15. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos.

SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
 - 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato;
 - 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
 - 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 7.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei 14.133/2021:
- 7.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nas descritas nos demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.11 acima, de 30% do valor do Contrato;

7.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no subitem 10.1.3 acima, a multa será de 30% do valor do contrato;

7.2.4.3. Para infração descrita no subitem 7.1.2 acima, a multa será de 20% do valor do Contrato;

7.2.4.4. Para infrações descritas nos subitens 7.1.4 a 7.1.7, a multa será de 10% do valor do Contrato;

7.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 7.2.4.1, a multa será de 10% do valor do Contrato;

7.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 7.1.7., a multa será de 10% sobre o valor dos produtos/serviços em atraso estabelecidos no contrato.

7.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do objeto autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão/extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação de danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis em vigor.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos em Lei.

7.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A extinção do contrato poderá ocorrer se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administrativa e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Conforme permissivo legal deixa a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas de proceder ao recolhimento de garantia da contratação.

9.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em dez dias corridos, a contar da data do encaminhamento do Recibo de Profissional Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 14.133 e respectivas alterações, bem como nas leis específicas e demais normas em vigor pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Conforme permissivo legal, deixa a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas de proceder ao recolhimento de garantia da contratação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1 Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.1.1 As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.1.2 Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

12.1.3 Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.4 As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

12.1.5 Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

28 NOV.

Campinas, _____ 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (FAI/UFSCAR)

Representante Legal:

TARGINO DE ARAUJO CPF nº
Assinado de forma digital por TARGINO
DE ARAUJO FILHO:02011171857
FILHO:02011171857 Dados: 2023.11.22 18:13:25 -03'00'

Termo confeccionado conforme minuta redigida pela PMC-SME-DP-CEB-CEMAPA no documento 9359310 e revisada pela UFSCAR no documento 9440176.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00052623-16

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Curso de extensão "Projeção Digital e Impressão 3D"

MODALIDADE: Contratação Direta nº 246/2023

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (FAI/UFSCAR)

CONTRATO Nº 316 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

TARGINO DE ARAUJO
FILHO:02011171857

Assinado de forma digital por TARGINO DE ARAUJO
FILHO:02011171857
Dados: 2023.11.22 18:14:01 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jane Nunes Grise Bandiera Salvio - jane.grise@educa.campinas.sp.gov.br

Cargo: Vice-Diretora Educacional

Matrícula: 1299280

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Elise Helena Batista Moura - elise.batista@educa.campinas.sp.gov.br

Cargo: Coordenadora Pedagógica

Matrícula: 1259733

Assinatura: _____